

## **VII REUNIÃO DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO DA CPLP** 30 de Março de 2012 Luanda-Angola

### **Regimento Interno da Reunião de Ministros da Educação da CPLP**

No quadro da VII Reunião de Ministros da Educação da CPLP, realizada em Luanda, a 30 de Março de 2012,

Cumprindo com a orientação expressa na XIV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa de elaborar o Regimento Interno da Reunião de Ministros da Educação, com base no quadro orientador aprovado para esse efeito pelo Conselho de Ministros da CPLP realizado na Cidade da Praia, a 22 de Julho de 2009;

No quadro da necessidade do reforço da cooperação no domínio da Educação ao nível da CPLP e do estabelecimento do intercâmbio de experiências no âmbito educativo;

No quadro da necessidade de estabelecimento do enquadramento das reuniões dos Ministros da Educação e do seu executivo;

Os Ministros da Educação da CPLP aprovam, ao abrigo do Artigo 23º dos Estatutos da CPLP, o seu Regimento Interno, nos termos dispostos abaixo:

### **CAPÍTULO I** **Da Reunião de Ministros da Educação da CPLP**

#### **Artigo 1º** **Natureza e Composição**

1. A Reunião de Ministros da Educação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – doravante designada por "RMED", prevista no nº 3 do Artigo 8º e no Artigo 21º dos Estatutos da CPLP, doravante designados por "Estatutos", é o Órgão competente para coordenar, ao nível ministerial ou equivalente, as acções de concertação nas áreas da Educação.
2. A RMED é composta pelos Ministros ou outros responsáveis governamentais que superintendem a Educação, quando a orgânica dos Governos dos Estados Membros o justifique.

3. A RMED é apoiada por um Grupo Executivo da Educação, doravante designado como "GEE", criado por deliberação da V Reunião de Ministros de Educação realizada em Fortaleza a 26 de Maio de 2004.

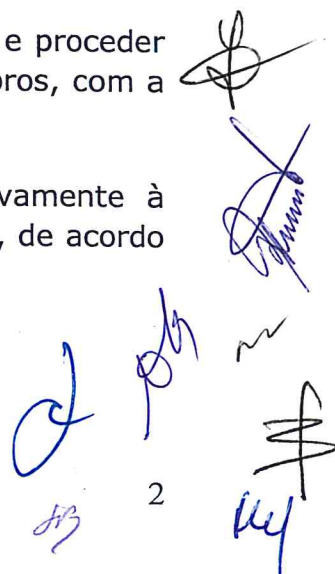
### **Artigo 2º Presidência**

1. A Presidência da RMED é assegurada pelo Ministro do Estado Membro que no momento detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
2. O Estado que detém a Presidência será o anfitrião da RMED.
3. Compete ao Estado anfitrião convocar a RMED e assegurar a sua organização.

### **Artigo 3º Competências da Presidência**

O Estado Membro que detém a Presidência tem como competências:

- a) Definir o programa e a agenda da RMED, tendo em conta o conjunto de questões indicadas por cada Estado Membro e os temas pendentes das Reuniões anteriores;
- b) Elaborar um Relatório Final sobre a execução das deliberações tomadas na RMED, com base em informação fornecida pelo GEE, o qual deve ser enviado 30 dias antes da realização da RMED;
- c) Recolher propostas dos Estados Membros para a elaboração da Declaração Final da RMED;
- d) Promover a resolução de todas as questões relacionadas com a realização da RMED, podendo, para tal, solicitar o apoio dos restantes Estados Membros;
- e) Assegurar a organização de toda a informação relevante e proceder à divulgação da mesma junto de todos os Estados Membros, com a devida antecedência;
- f) Promover a resolução das dúvidas que surjam relativamente à interpretação e aplicação do presente Regimento Interno, de acordo com o disposto no Artigo 16º;

  
2

- g)** Promover, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o depósito dos documentos aprovados pela RMED, mantendo um sistema de arquivo actualizado.

## **CAPITULO II Dos Órgãos de Apoio**

### **Artigo 4º Grupo Executivo da Educação**

- 1.** O GEE é um órgão de apoio da RMED que se constitui como instância preparatória da mesma, tendo por competências:
- a)** Preparar, do ponto de vista técnico-político a RMED, designadamente a respectiva proposta de agenda e demais documentos de trabalho;
  - b)** Acompanhar, de forma permanente e contínua, a cooperação desenvolvida pela CPLP e respectivos Estados membros no domínio da Educação;
  - c)** Assegurar o acompanhamento das decisões, recomendações, medidas e demais iniciativas resultantes das RMED;
  - d)** Assegurar uma efectiva ligação com o Secretariado Técnico Permanente, designadamente no que se refere a:
    - Relatórios sobre a implementação das decisões da anterior RMED e o desenvolvimento de programas e demais projectos de cooperação em curso por parte do respectivo país ou pela CPLP, no domínio da Educação;
    - Troca de informação entre o Secretariado Técnico Permanente e o respectivo Estado Membro.
- 2.** O GEE reúne, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.
- 3.** O GEE é constituído por Pontos Focais designados por cada Estado Membro, num número de 2 representantes por país.
- 4.** O GEE deverá elaborar o respectivo Regimento Interno.

**Artigo 5º**  
**Secretariado Técnico Permanente**

1. O Estado anfitrião é coadjuvado por um Secretariado Técnico Permanente que incluirá representantes do Grupo Executivo da Educação do Estado anfitrião da RMED e do Estado Membro que assumirá a Reunião de Ministros subsequente.
2. O Secretariado Técnico Permanente funciona no território do Estado anfitrião, em local a designar pelo mesmo.
3. O Secretariado da Reunião é presidido por um Secretário, nomeado pelo Estado anfitrião.
4. O Estado anfitrião comunica a nomeação do Secretário aos Estados Membros, até 90 dias após a realização da RMED em que é mandatado para o efeito.
5. As funções do secretariado da RMED são exercidas pelo Secretário.

**Artigo 6º**  
**Grupos de Trabalho**

1. Com o objectivo de desenvolver estudos, projectos ou acções pontuais, a RMED pode criar Grupos de Trabalho constituídos por peritos.
2. Os Grupos de Trabalho têm um carácter temporário, cessando as suas funções após a apresentação de Relatório técnico ou conclusões do seu trabalho durante a RMED subsequente.
3. As competências e os objectivos dos Grupos de Trabalho são definidos na Declaração Final da RMED que os constituem.

**CAPITULO III**  
**DA REUNIÃO DOS MINISTROS DA EDUCAÇÃO**

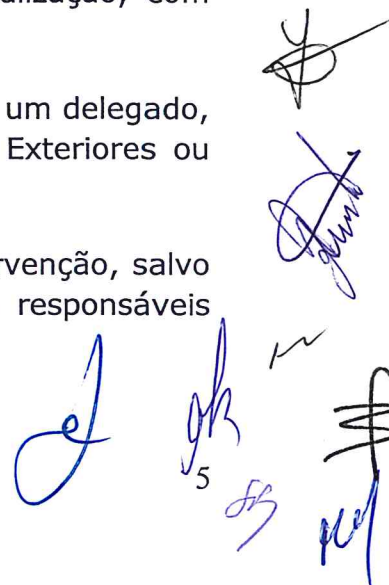
**Artigo 7º**  
**Disposições Gerais**

1. A RMED tem uma periodicidade bienal, e deve ser agendada tendo em vista a realização da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

2. O disposto no ponto anterior não prejudica a realização de Reuniões Extraordinárias dos Ministros da Educação, sempre que as circunstâncias o exijam.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do Artigo 2.º, a RMED poderá ser realizada num outro Estado Membro que se ofereça para sediá-la com o acordo dos demais. Neste caso, a Presidência durante a RMED deve ser exercida de forma conjunta entre o Estado que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP e o Estado anfitrião da RMED.
4. A RMED realiza-se em data a propor pela Presidência e aprovada por consenso de todos os Estados Membros.
5. A RMED é precedida pela reunião do GEE de acordo com o estipulado no artigo 11º.
6. Por proposta do Estado anfitrião, pode a RMED integrar programas complementares afins.
7. O Secretariado Executivo da CPLP participa na RMED, nos termos definidos nos Estatutos da CPLP.
8. Podem ainda participar na RMED, mediante convite:
  - a) Organizações Internacionais activas no domínio da Educação;
  - b) Representantes de outros Estados;
  - c) Observadores Associados ou Observadores Consultivos da CPLP.

### **Artigo 8º Delegados**

1. Cada Ministro pode designar dois delegados para o acompanharem na RMED.
2. A composição das delegações deve ser comunicada ao Secretariado Técnico Permanente da RMED, 30 dias antes da sua realização, com vista à emissão das respectivas credenciais.
3. É facultado a cada Estado Membro o direito à indicação de um delegado, em representação do respectivo Ministério das Relações Exteriores ou dos Negócios Estrangeiros.
4. Na Reunião Plenária, os delegados não têm direito a intervenção, salvo quando solicitado expressamente pelos Ministros e ou responsáveis governamentais pela área da Educação.



## **Artigo 9º** **Reunião Plenária**

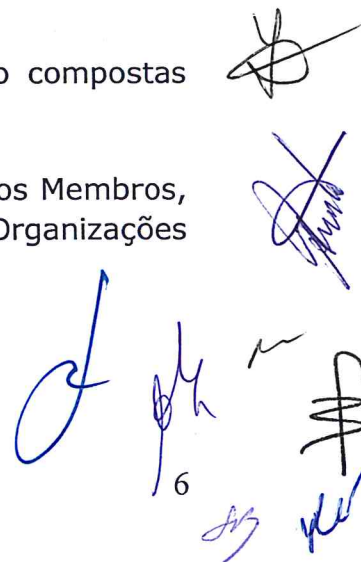
1. Compõem a Reunião Plenária:
  - a) Os Ministros da Educação e os responsáveis Governamentais pela área da Educação da CPLP;
  - b) Os delegados credenciados.
2. O quórum para a realização da Reunião Plenária depende da presença de pelo menos seis Estados Membros.
3. A Reunião Plenária visa o aprofundamento técnico de temas sobre políticas educativas, propostos pelo Estado anfitrião e aceites pelos restantes Estados Membros.
4. A Reunião Plenária tem, ainda, as seguintes finalidades:
  - a) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Final relativo à implementação da Declaração Final da RMED anterior;
  - b) Apreciar e aprovar a Declaração Final.
5. Cada Ministro tem direito a uma intervenção relativa a cada ponto da agenda, seguida de um período de debate e deliberação.
6. As deliberações da RMED são tomadas por consenso de todos os Estados Membros.

## **Artigo 10º** **Ausência e Impedimento**

Em caso de ausência ou impedimento, os Ministros podem fazer-se substituir na RMED por quem tenha plenos poderes para os representar e que, para tal, tenha sido designado por documento escrito.

## **Artigo 11º** **Reuniões Técnicas**

1. As Reuniões Técnicas precedem à Reunião Plenária e são compostas pelos membros do GEE.
2. Sempre que se justifique, e em concordância com os Estados Membros, poderão participar da Reunião Técnica peritos e Organizações convidadas.



3. As Reuniões Técnicas têm como finalidade:
  - a) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações Finais das RMED anteriores, com base no Relatório Final preparado pelo Estado Membro que preside;
  - b) Preparar o projecto da Declaração Final a ser debatida e adoptada pela RMED;
  - c) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos da RMED, em estreita coordenação com o Secretariado Técnico Permanente e o Secretário.
4. As deliberações das Reuniões Técnicas são tomadas por consenso de todas as delegações presentes.
5. Na falta de consenso, relativamente ao projecto de Declaração Final, poderão ser levados à consideração da Reunião Plenária dois ou mais projectos alternativos.

### **Artigo 12º Declaração**

Das deliberações da RMED, resulta uma Declaração Final.

## **CAPÍTULO IV Do Financiamento**

### **Artigo 13º Organização e Respective Encargos da RMED**

1. Ao Estado anfitrião compete assegurar a organização e apoio logístico necessário ao funcionamento da RMED e à realização de programas complementares afins, caso estes ocorram, bem como os respectivos encargos associados.
2. Ao Estado anfitrião cabe igualmente assumir os encargos com o alojamento e alimentação dos Ministros que compõem a RMED, as respectivas delegações, e demais participantes definidos no nº 6 do Artigo 7º, bem como de especialistas convidados no âmbito das Reuniões Técnica e Plenária, devendo, neste último caso, ser também suportadas as despesas de transporte.
3. Cada Estado Membro suporta as despesas de viagem dos Ministros e respectivas delegações.

## **Artigo 14º** **Outros Encargos**

1. Os encargos decorrentes do funcionamento regular do secretariado da reunião são suportados pelo Estado anfitrião.
2. As deliberações da RMED que impliquem a realização de despesas devem indicar as fontes de financiamento das mesmas.
3. Para efeitos do número anterior, podem ser utilizados recursos do Fundo Especial da CPLP, a que se refere o nº 2 do Artigo 25º dos Estatutos, conforme os regulamentos em vigor, bem como de outros fundos adstritos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito nacional, bilateral e multilateral.

## **CAPITULO V** **Das Disposições Finais**

### **Artigo 15º** **Identificação da Documentação**

1. Os documentos da Reunião Plenária são identificados da seguinte forma: CPLP/ RMED/ RP/ (n.º do documento) / xx.
2. Os documentos emitidos pelo Grupo Executivo da Educação são identificados da seguinte forma: CPLP/ RMED/ GEE/ (sigla do Estado Membro) / (nº do documento) /xx.
3. Os documentos dos Grupos de Trabalho são identificados da seguinte forma: CPLP/ RMED/ GT/ (nº do Grupo de Trabalho) / (nº do documento) / xx.
4. Os documentos das Reuniões Técnicas são identificados da seguinte forma: CPLP/ RMED/ RT/ (nº do Documento) / xx.
5. Todos os documentos são enumerados respectivamente a partir do número um seguido dos dois últimos dígitos do ano em causa.

### **Artigo 16º** **Interpretação e Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam relativamente à interpretação e aplicação do presente Regimento Interno devem ser solucionados na RMED.



**Artigo 17º**  
**Revisão do Regimento Interno**

O presente Regimento Interno é revisto quando requerido por vontade expressa de pelo menos dois Estados Membros.

**Artigo 18º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e celebração pelos Estados Membros.

Aprovado em 30 de Março de 2012, em Luanda, Angola.



9